DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA — Proc. 48/2026 Fls.: 638

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Formaliza a decisão do Plenário da Câmara Municipal de Rubiácea que julgou procedente a denúncia formulada no Processo Administrativo nº 48/2026 – Comissão Processante e declara a perda do mandato eletivo do Vereador **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Rubiácea, reunido em Sessão Especial de Julgamento, realizada em 15 de julho de 2026, após a regular tramitação do Processo Administrativo nº 48/2026 – Comissão Processante, assegurados aos denunciados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e após a leitura dos autos, especialmente da Denúncia, Defesa Preliminar, Razões Finais, e Relatório Final da Comissão Processante, das manifestações regimentais e da defesa oral, deliberou, por votação nominal, individualizada e pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, pela procedência da denúncia formulada em face do Vereador **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA,** reconhecendo a prática de infração político-administrativa

Av. Ministro Konder, 128 – Fones: (18) 3697-1300 ou (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** - SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA PROC. 48/2026 FLS. 639

tipificada no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Em cumprimento à decisão soberana do Plenário,

PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica formalizada a decisão do Plenário da Câmara Municipal de Rubiácea que julgou procedente a denúncia constante do Processo Administrativo nº 48/2026 – Comissão Processante e, em consequência, declarada a perda do mandato eletivo do Vereador **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, com fundamento no art. 7º, inciso III, c/c o art. 5º, inciso VI, ambos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A perda do mandato produz efeitos imediatos a partir da proclamação do resultado da votação pelo Presidente da Câmara Municipal, realizada na Sessão Especial de Julgamento de 15 de julho de 2026, independentemente de qualquer outra formalidade, possuindo o presente Decreto Legislativo natureza meramente formalizadora da deliberação soberana do Plenário.

Art. 3º Determina-se:

I – a imediata juntada deste Decreto Legislativo aos autos do Processo Administrativo nº 48/2026;

II – a publicação integral deste Decreto Legislativo no órgão oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal;

Av. Ministro Konder, 128 – Fones: (18) 3697-1300 ou (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** - SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA Fls. 48 / 2026 Fls. 640

III – a comunicação do resultado à Justiça Eleitoral competente, para as providências cabíveis;

IV – a convocação do suplente legalmente habilitado, observadas as deliberações anteriormente proferidas pela Câmara Municipal acerca dos impedimentos e incompatibilidades eventualmente reconhecidos;

V – a adoção das demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento da decisão do Plenário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rubiácea/SP, 15 de julho de 2026.

MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado, publicado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea na mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

Av. Ministro Konder, 128 – Fones: (18) 3697-1300 ou (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** - SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA Proc. 48/2026 Fls.: 629

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO Nº 48/2026

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Rubiácea, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Vereador **MATEUS ALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizou-se a **Sessão Extraordinária de Julgamento**, convocada exclusivamente para apreciação e julgamento do Processo nº 48/2026, instaurado em face dos Vereadores **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA** e **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, observando-se o procedimento previsto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente registrou que a Comissão Processante foi constituída por meio da Portaria nº 26, de 05 de maio de 2026, sendo composta pelos Vereadores **RODRIGO DIAS DE CARVALHO**, Presidente; **SANDRA MARIA GUIRAO**, Relatora; e **LUÍS FERNANDO LUCCAS DE OLIVEIRA**, Membro.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA — Fls.: 630

Na sequência, foi procedida a chamada nominal dos Vereadores em exercício, verificando-se a presença dos seguintes Senhores Vereadores: **ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA SILVINO RIBEIRO, LAÉRCIO LUIZ DE FRANÇA, LUÍS FERNANDO LUCCAS DE OLIVEIRA, MATEUS ALVES DE OLIVEIRA, RODRIGO DIAS DE CARVALHO, SANDRA MARIA GUIRAO E VICTOR TADEU DESSOTTI BARALDI,** constatando a Presidência a existência de quórum suficiente para instalação e deliberação da presente Sessão Extraordinária de Julgamento.

Consignou-se que o Vereador **ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA** encontrava-se regularmente empossado para substituir temporariamente o Vereador **OQUICÊNCIO DE SOUZA**, impedido de participar do julgamento em razão de parentesco com o autor da denúncia, e que o Vereador **LAÉRCIO LUIZ DE FRANÇA** encontrava-se regularmente empossado para substituir temporariamente o Vereador denunciado **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, afastado da votação do presente processo.

Registrou-se, ainda, que o suplente **WILSON DE NOVAIS JUNIOR**, regularmente convocado para substituir temporariamente o Vereador denunciado **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, não compareceu à presente sessão. Consignou-se que tal ausência encontra-se devidamente certificada nos autos, bem como a inexistência de tempo hábil para convocação de outro suplente da mesma legenda, razão pela qual a sessão prosseguiu com a composição possível do Plenário.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.bre-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA — Proc. 48/2026 Fls. 631

Registrou-se, igualmente, a presença dos Vereadores denunciados **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA** e **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, acompanhados de seu respectivo procurador: **DR. LUIZ GUILHERME TESTI**, participando da sessão exclusivamente para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sem participação na votação.

O Senhor Presidente esclareceu que a sessão destinava-se exclusivamente ao julgamento do Processo nº 48/2026, observando-se rigorosamente o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, assegurando-se aos denunciados todas as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Na sequência, o Senhor Presidente consultou os Vereadores e a Defesa acerca das peças processuais cuja leitura pretendiam.

A Defesa requereu apenas a leitura do Relatório Final da Comissão Processante, dispensando a leitura das demais peças.

A Presidência, no exercício da direção dos trabalhos, determinou também a leitura da denúncia inicial, por considerá-la necessária à adequada compreensão da matéria submetida a julgamento pelos Vereadores e pelo público presente.

Iniciada a leitura da denúncia, a Defesa reiterou o requerimento anteriormente formulado, insistindo na leitura exclusiva do Relatório Final da Comissão Processante, a partir da página 559 dos autos do Processo nº 48/2026, dispensando a leitura das demais peças processuais. Mantida a decisão da Presidência, prosseguiu-se com a

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
Proc. 48/26
Fls.: 532

leitura da denúncia e, posteriormente, do Relatório Final, de acordo com a vontade de Defesa, a partir da página 559 do processo nº 48/2026.

Concluída a leitura das peças processuais, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Vereadores que desejassem se manifestar, não havendo interesse por parte de nenhum dos Parlamentares em fazer uso da palavra.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu aos denunciados e aos seus procuradores o prazo de duas horas para sustentação oral, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Iniciando a defesa oral, às vinte horas e doze minutos, fez uso da palavra o denunciado **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, que apresentou suas razões de defesa perante o Plenário.

Encerrada sua manifestação, foi concedida a palavra ao advogado **Dr. LUIZ GUILHERME TESTI**, inscrito na OAB/SP sob nº 381.043, que apresentou a sustentação oral em defesa dos denunciados, encerrando sua manifestação às vinte e uma horas e seis minutos.

Concluída a defesa oral, o Senhor Presidente declarou encerrada a fase de discussão e determinou o imediato início da votação nominal e individualizada em relação a cada denunciado.

JULGAMENTO DO DENUNCIADO MANOEL DOS SANTOS VIEIRA

Procedeu-se à votação nominal, sendo colhidos os seguintes votos:

- **Alex José de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Elaine Cristina Silvino Ribeiro** – votou pela procedência da denúncia;

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA Proc. 4R/2025 Fls. 633

- **Laércio Luiz de França** – votou pela improcedência da denúncia;
- **Luís Fernando Luccas de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Mateus Alves de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Rodrigo Dias de Carvalho** – votou pela procedência da denúncia;
- **Sandra Maria Guirao** – votou pela procedência da denúncia;
- **Victor Tadeu Dessotti Baraldi** – votou pela procedência da denúncia.

Encerrada a votação, o Senhor Presidente proclamou o seguinte resultado:

- votos favoráveis à cassação: **07 (sete)**;
- votos contrários: **01 (um)**;
- abstenções: **nenhuma**.

Alcançado o quórum legal exigido, o Senhor Presidente declarou procedente a denúncia e, em consequência, decretou a perda do mandato eletivo do Vereador **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, nos termos do artigo 7º, inciso III, c/c artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

JULGAMENTO DO DENUNCIADO FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS

Na sequência, procedeu-se à votação nominal referente ao denunciado **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, sendo colhidos os seguintes votos:

- **Alex José de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Elaine Cristina Silvino Ribeiro** – votou pela procedência da denúncia;
- **Laércio Luiz de França** – votou pela improcedência da denúncia;

- **Luís Fernando Luccas de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Mateus Alves de Oliveira** – votou pela procedência da denúncia;
- **Rodrigo Dias de Carvalho** – votou pela procedência da denúncia;
- **Sandra Maria Guirao** – votou pela procedência da denúncia;
- **Victor Tadeu Dessotti Baraldi** – votou pela procedência da denúncia.

Encerrada a votação, o Senhor Presidente proclamou o seguinte resultado:

- votos favoráveis à cassação: **07 (sete)**;
- votos contrários: **01 (um)**;
- abstenções: **nenhuma**.

Alcançado o quórum legal exigido, o Senhor Presidente declarou procedente a denúncia e, em consequência, decretou a perda do mandato eletivo do Vereador **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 7º, inciso III, c/c artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Em face dos resultados proclamados, o Senhor Presidente declarou a perda dos mandatos eletivos dos Vereadores **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA** e **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**, com efeitos imediatos.

Na sequência, determinou a imediata elaboração e assinatura dos respectivos **Decretos Legislativos**, destinados a formalizar as decisões soberanas do Plenário, consignando o resultado nominal das votações e a declaração da perda dos mandatos eletivos.

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato contínuo, autorizou a Senhora Primeira Secretária da Mesa Diretora, Vereadora **SANDRA MARIA GUIRAO**, a proceder à leitura do **Decreto Legislativo nº 03/2026, de 15 de julho de 2026**, que declarou a perda do mandato eletivo do Vereador **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, bem como do **Decreto Legislativo nº 04/2026, de 15 de julho de 2026**, que declarou a perda do mandato eletivo do Vereador **FERNANDO HENRIQUE PAULA DE SOUZA DOS SANTOS**.

Determinou, ainda, o Senhor Presidente:

I – a lavratura da presente Ata;

II – sua juntada aos autos do Processo nº 48/2026;

III – a expedição das comunicações oficiais pertinentes;

IV – a comunicação da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e aos demais órgãos competentes;

V – a adoção das providências necessárias para a convocação e posse dos respectivos suplentes, observada a legislação vigente.

Ato contínuo, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à elaboração da presente Ata. Durante o período de suspensão, permaneceram em Plenário os Vereadores presentes, retirando-se os denunciados e seu procurador, **Dr. Luiz Guilherme Testi**.

Reaberta a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos, a Ata foi submetida ao Plenário, sendo procedida sua leitura integral, conforme deliberação, passando-se imediatamente à votação.

Colocada em votação, a presente Ata foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA — Proc.: 481/2026 — Fls.: 636

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária de Julgamento às vinte e uma horas e cinquenta minutos.

Para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores presentes, na forma regimental.

Rubiácea/SP, aos 15 dias de julho de 2026.

MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

SANDRA MARIA GUIRAO
1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

LUÍS FERNANDO LUCCAS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DEMAIS VEREADORES:

ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA
3º SUPLENTE MDB

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.bre-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
Fls.: 637

ELAINE CRISTINA SILVINO RIBEIRO
VEREADORA

LAÉRCIO LUIZ DE FRANÇA
3º SUPLENTE PL

RODRIGO DIAS DE CARVALHO
VEREADOR

VICTOR TADEU DESSOTTI BARALDI
VEREADOR

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - RUBIÁCEA – SP
Home Page: www.camararubiacea.sp.gov.bre-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br